



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AV. CANAÃ Nº 102 CENTRO CEP: 6597800

LEI Nº 270/2015

ALTERA DISPOSTO DA LEI MUNICIPAL  
N.º 95 DE 21 DE ABRIL DE 2002, QUE  
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara municipal de São Pedro dos Crentes Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1.º** O artigo 17 da Lei Municipal n.º 95 de 21 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17- O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

**Artigo 2.º** O artigo 20 da Lei Municipal n.º 95 de 21 de Abril de 2002, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“ Art. 20.....

**Parágrafo Único:** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.” (NR)

**Art. 3.º** O artigo 23 da lei municipal n.º 95 de 21 de Abril de 2002, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Artigo. 23. ....

**Parágrafo Único:** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

**Art. 4.º** O artigo 24 da lei municipal n.º 95 de 21 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha". (NR)

Art. 5.º O artigo 30 da lei municipal n.º 95 de 21 de Abril de 2002, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Artigo. 30. ....

Parágrafo Único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (NR)

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições contrárias.

São Pedro dos Crentes- MA, 28 de Abril de 2015.

Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal